

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO
"INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO PARTICULAR DE VENDA E
COMPRA COM DAÇÃO EM PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS"**

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações, **CONSTRUTORA CAMPOY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Dona Antonia de Queiroz, nº 549, 9º andar, conjunto 912, Sala "B", Edifício Higienópolis Classic Office, bairro Consolação, na cidade de São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.923.373/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 112.085.451.116; por sua Filial, situada na avenida Felipe Carmona, 1.595, Centro, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.923.373/0003-71 e Inscrição Estadual sob nº 494.006.447.112, representada pelo sócio Diretor Presidente **Alonso Campoy Turbiano**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 2.555.501, SSP/SP e do CPF/MF nº 214.547.878.72, residente e domiciliado na rua André Campoy, 88, Jardim Acapulco, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, designada **CEDENTE**, e, de outro lado, **CONSTRUPAC-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Dona Antônia de Queiroz, nº 549, 5º andar, conjunto 505, Edifício Higienópolis Classic Office, bairro Consolação, na cidade de São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.425.164/0001-84 e Inscrição Estadual sob nº 116.530.618.113, representada pelo procurador **João Quintino**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 5.466.817, SSP/SP e do CPF/MF nº 159.364.148-68, residente e domiciliado na rua Armando Sales. 185, Centro, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, nos termos da procuração lavrada às páginas 373/374, do livro nº 285, em 28 de maio de 2008, no 4º Tabelião de Notas e de Protesto de letras e Títulos da cidade e comarca de Presidente Prudente – SP, designada **CESSIONÁRIA**, ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações do "Instrumento Particular de Compromisso Particular de Venda e Compra Com Dação Em Pagamento e Outras Avenças", o que fazem de pleno acordo, na melhor forma de direito e nos termos e condições seguintes.

Cláusula Primeira – A **CEDENTE**, por força do Instrumento Particular de Compromisso Particular de Venda e Compra Com Dação Em Pagamento e Outras Avenças, celebrado em 22 de novembro de 1996, com o senhor **Mariano Barrueco** e sua mulher **Carmem Fredia Barrueco**, compromissou-se adquirir e tornou-se legítima possuidora do imóvel urbano com área de 13.068,00m², situado na cidade de Osvaldo Cruz, descrito e identificado na matrícula nº 5.854, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Osvaldo Cruz, como constam das cláusulas primeira e segunda do Instrumento Contratual ora cessionado..

Cláusula Segunda - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CEDENTE**, cede e transfere, como de fato e de direito cedido e transferido os tem, à **CESSIONÁRIA**, o terreno e suas acessões e todos os direitos e obrigações assumidos e decorrentes do sobredito **Instrumento Particular de Compromisso Particular de Venda e Compra Com Dação Em Pagamento e Outras Avenças**, celebrado em 22 de novembro de 1996, que confessa aceitar a presente Cessão em seus exatos termos, com todos os direitos e as obrigações decorrentes do sobredito Instrumento de Compromisso..

Cláusula Terceira – As **Cedente e Cessionária** declaram, expressamente, que o valor da presente Cessão e Transferência, correspondendo o terreno acima descrito e as acessões nele existentes, é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), importância que a **Cessionária** paga a

Cedente, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo que se quitam mutuamente para nada mais questionar e ou exigir uma da outra, a que título seja e em tempo algum. .

Cláusula Quarta - As partes expressam pleno conhecimento de que o imóvel referido na cláusula primeira anterior, fora adquirido pelo ora **Cedente** do senhor Marciano Barrueco e sua mulher, por força do instrumento de contrato de compromisso acima referido, valor este que constará da escritura de venda e compra a ser outorgada pelo Sr. Barrueco e sua esposa à ora **Cessionária**, por força deste instrumento de cessão de direitos e obrigações, respondendo a segunda por todas as despesas com recolhimento de ITBI e os emolumentos para lavratura e registro da escritura e outras do ato decorrentes. .

Cláusula Quinta - A presente Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações Contratuais é celebrada nos termos do Artigo 31, da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, com as modificações nela inseridas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, através deste instrumento, devidamente assinado pelas ora **Cedente** e **Cessionária**, cabendo a esta última a posse imediata do imóvel e acessões, bem a guarda da posse e manutenção do imóvel e benfeitorias, como seus que doravante passam a ser, deles podendo gozar, usufruir e dar destinação que atenda seu peculiar interesse. .

Cláusula Sexta - Em decorrência do presente instrumento de cessão de direitos e obrigações contratuais, doravante, os impostos e taxas municipais devidos e ou que venha incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária, inexistindo responsabilidades solidária e ou subsidiária da **Cedente**. .

Cláusula Sétima - Todas as demais cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra acima citado, permanecerão em plena vigência e eficácia jurídica, especialmente o Foro de eleição nele eleito, com o que as partes confessam conhecimento e aceitação.

Cláusula Oitava - As partes contratantes, elegem o Foro da comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, como o único e competente para dirimir dúvidas surgidas deste instrumento de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações contratuais.

Assim, ajustados e contratados, lido, entendido, achado conforme e aceito em seus expressos termos, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e mesmo fim, digitado em duas laudas, somente no anverso, na presença das testemunhas instrumentárias seguintes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Osvaldo Cruz, SP, em 28 de maio de 2008

CEDENTE:

CONSTRUTORA CAMPOY LTDA
ALONSO CAMPOY TURBIANO

CESSIONÁRIA

CONSTRUPAC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LITDA.
João Quintino - Procurador

TESTEMUNHAS

JOSÉ CARLOS LEMUCHI
RG. nº 3.271.225.8-SSP/PR.

RICARDO DA SILVA
RG. nº 22.358.806-4-SSP/SP